



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 007/2025

Em 16 de janeiro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão realizados pelo Município, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso às organizações, após aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, órgão gestor do referido fundo. As subvenções sociais, nos termos dos artigos 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, configuram-se como transferências de recursos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o intuito de custear despesas de capital e de custeio.

Ademais, conforme o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, visando, direta ou indiretamente, suprir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deve ser autorizada por uma lei específica, cumprir as exigências estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, motivo pelo qual se faz necessária a presente proposição.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente proposição que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta proposição como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara (COMIA), para despesas de custeio, conforme a seguinte distribuição:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I - Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	28.865,98
II - Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	194.845,36
III - Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	126.288,66

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria Municipal nº 29.376, de 22 de maio de 2024. Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão das subvenções sociais mencionadas no art. 1º desta lei são oriundos da destinação do Imposto de Renda por meio das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários para a concessão das subvenções sociais serão providos pelo Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, conforme o orçamento vigente, utilizando-se da dotação nº 1619-18.01.3.3.50.43.14.241.0015.2.82.03.1000192.

Art. 4º Os repasses dos recursos mencionados no art. 1º desta lei serão efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse, será permitido o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho e tenham sido executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 11.434, de 2017, e do Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Eventuais saldos de recursos não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, mediante depósito bancário identificado pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente nº 88.868-0.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de janeiro de 2024.

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

